



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 33/2024:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à CABNAVE - Estaleiros Navais de Cabo Verde, S.A., para garantia de um empréstimo bancário junto do Banco Caboverdiano de Negócios, S.A.....902

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 11/2024:

Lança em circulação, a partir do dia 25 de abril de 2024, cumulativamente com os que estão em vigor, o selo intitulado "Homenagem aos 50 Anos do 25 de Abril e da Democracia em Portugal"902

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 33/2024

de 24 de abril

A CABNAVE - Estaleiros Navais de Cabo Verde S.A., é uma empresa de capitais públicos, criada em maio de 1980, que tem por missão a reparação naval de navios de médio e grande porte, bem como o firme propósito de contribuir para a segurança marítima e desenvolvimento socioeconómico do país.

É de referir, ainda, que a atividade de reparação naval tem grande impacto nos setores dos transportes marítimos e da indústria pesqueira, que constituem áreas estratégicas e de elevada importância para a dinamização e crescimento da economia nacional, em consonância com as políticas do governo estabelecidas no Programa Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS).

Tendo em conta a relevância desta missão e com o objetivo de melhor prosseguir-la, a CABNAVE se encontra em processo de remodelação e reestruturação do seu estabelecimento industrial, designadamente no que tange à aquisição de novos equipamentos e à melhoria das operações de docagem e reparação de navios, visando o aumento da sua capacidade de produção.

Neste sentido, para garantir a execução dos investimentos necessários para a implementação do seu plano de atividades e orçamento previsto para 2024, a empresa precisou recorrer a um financiamento bancário no montante de 65.000.000\$00 (sessenta e cinco milhões de escudos), a ser contratado junto do Banco Caboverdiano de Negócios, SA, para o qual é solicitado um aval do Estado, como condição indissociável à realização desta operação financeira.

Considerando a importância dos investimentos previstos para o plano de remodelação e modernização da empresa, bem como o seu enquadramento com as medidas de políticas governamentais para domínios dos transportes e segurança marítima, o Estado de Cabo Verde reconhece o interesse em apoiar a empresa na mobilização destes recursos financeiros e no desenvolvimento das suas atividades, através da concessão deste aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 16.º do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à CABNAVE - Estaleiros Navais de Cabo Verde, S.A., para garantia de um empréstimo bancário junto do Banco Caboverdiano de Negócios, SA, (BCN), no valor de 65.000.000\$00 (sessenta e cinco milhões de escudos).

Artigo 2.º

Prazo

O prazo global da operação é de sessenta e três meses, em conformidade com o período de utilização e do reembolso do crédito, nos termos aprovados pelo banco.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de abril de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 11/2024

de 24 de abril

Preâmbulo

A liberdade de um povo é o início de um novo período cultural sociológico e histórico de um país. Deste modo, a importância de 25 de Abril de 1974 para Portugal é irrefutável. Assim, também para Cabo Verde, a «revolução dos cravos» que culminou a 25 de Abril de 1974 em Portugal, foi a luz que precisavam os revolucionários cabo-verdianos e portugueses para a luta pela independência de Cabo Verde e queda do regime ditatorial em Portugal. A liberdade tão esperada e necessária para os dois países, embora em datas diferentes, como o ciclo de história o determinou, é de certa forma, também uma vitória dos cabo-verdianos.

A democracia é um processo em construção, os marcos da sua essência jamais deverão ser esquecidos. Mais do que apenas entender o contexto dessa data comemorativa, o 25 de Abril de 1974 deve ser lembrado como um dia para nunca ser esquecido.

Neste sentido, por considerarmos a importância deste marco incontornável para Portugal e Cabo Verde, os CCV propuseram aos CTT Portugal, no âmbito das nossas históricas relações, o seu interesse numa emissão filatélica conjunta alusiva aos «50 Anos da Revolução de 25 de Abril».

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º e do Decreto-lei n.º 39/94, de 6 de junho; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro do Turismo e Transportes, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria lança em circulação, a partir do dia 25 de abril de 2024, cumulativamente com as que estão em vigor, o selo intitulado “Homenagem aos 50 Anos do 25 de Abril e da Democracia” com as seguintes características, quantidades e taxas, publicados em anexo à presente Portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro do Turismo e Transportes, aos 22 de abril de 2024. — O Ministro do Turismo e Transportes, *Carlos Jorge Duarte Santos*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)

Selos

Formato: 40*36.6 mm

Impressão: Offset Lithographie

Papel Gommé 100 g/m2 FSC Mix Credit

Casa Impressora: Cartor Security – Paris França

Designer: Fernando pendão/Atelier Pendão & Prior

Folhas: 224*330 mm C/50 selos

Taxa ----- 40\$00 – Quantidade ----- 10.000

Taxa ----- 60\$00 – Quantidade ----- 18.0000

Envelope Primeiro dia Circulação (FDC)

Taxa ----- 200\$00

Quantidade -----200





I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.